

O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, 479, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.566.620/0001-55 neste ato representado pelo Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de TIGRINHOS, residente e domiciliado, na Linha Lewis, interior da cidade de TIGRINHOS/SC, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, neste ato representado pelo Presidente Sr. **NILVO JOSÉ DONDOERFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 347.142.609-44, portador da Carteira de Identidade nº: 618972 doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, com especial atenção à Processo Licitatório nº. 001/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, EXAMES DE RAIOS-X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DURANTE 31 DIAS DO MÊS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. INCLUINDO SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES BÁSICAS A SABER: CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLÓGICA, CIRÚRGICA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, NO PERÍODO INTEGRAL, DE SEGUNDA A SEGUNDA, COMPREENDIDO ENTRE AS 24 HORAS DO DIA, TODOS OS DIAS DO MÊS. INCLUINDO AINDA, CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, BIOQUÍMICO, CONFORME DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS. EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO HAVENDO PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS É DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA SOLICITAR ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE PARA REFERÊNCIA.

Não abrangendo o presente contrato, exames de tomografia computadorizada, endoscopia digestiva alta e baixa. Procedimentos considerados eletivos (como troca ou posicionamento de sondas, troca de gesso, retiradas de suturas, curativos, acompanhamento radiológico pós-operatório, atestados de saúde, atestados ocupacionais, exame de corpo e delito, verificação de óbito, internações eletivas ou verificações de patologia desconhecida, transferência ou encaminhamento de pacientes não hospitalizados), não estão cobertos por este contrato.

Parágrafo Primeiro – Define-se por emergência a unidade destinada à assistência de pacientes com risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Intervenções de urgência são aquelas necessárias para a preservação da vida ou prevenção de danos irreparáveis.

Parágrafo Segundo – Para a execução do presente contrato poderá a CONTRATADA utilizar apoio técnico de terceiros, subcontratando pessoas físicas e ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:

- **RS 8,00 (Oito Reais) per capita**, para cada habitante do Município de Tigrinhos, num total de 1.695 habitantes, número populacional apurado no último censo do IBGE, totalizando o repasse de **RS 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais) mensais**.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da prestação de serviço dos médicos do Corpo Clínico, compreendendo atendimentos, consultas e exames mencionados na Clausula Primeira.

Parágrafo Segundo – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa comprovada e aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da CONTRATADA, em instalações habilitadas, localizada no perímetro urbano do município de Maravilha/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **01 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019**. Sendo que a contratação poderá ser prorrogada por igual período até o limite máximo de 60 meses conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja conveniência para administração pública.

Paragrafo Primeiro - Em havendo prorrogação contratual, o reajuste dos valores contratados será baseado no índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme ordem cronológica do Setor de Contabilidade, mediante nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada de relatório pormenorizado contendo atendimentos/consultas

Av. Felipe Baczinski, 479 - Fone: (49) 3658-0068 - CEP: 89.875-000
Tigrinhos/SC - CNPJ: 01.566.620/0001-55 - www.tigrinhos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

especializadas/exames e demais procedimento realizados para cada paciente atendido
assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Caso o dia de realização do pagamento não seja dia útil, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços mencionados neste contrato serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e correrão por conta do elemento orçamentário nº. **3.3.90.39.99.00.00.00**, (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Projeto Atividade: 2.066 (Manutenção Atividade Plantão Médico), do orçamento do Fundo Municipal de Saúde 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – Iniciar os serviços a partir do dia 01 de abril de 2019, às 00h00min;

II – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços contratados;

III – Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços contratados;

IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios, de seus funcionários e prestadores de serviços, se houver;

V – Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

VI – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

VII – É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;

VIII – Cumprir todas as demais obrigações do edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, Processo Licitatório nº. 001/2019 – FMS.

IX – Manter profissionais médicos 24 horas, devidamente registrados no CRM/SC, para atendimento de urgência e emergência do ambulatório da CONTRATADA, assim como disponibilizar médicos especialistas integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pela Instituição Contratada, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nas especialidades descritas na cláusula primeira. As demais especialidades obrigatoriamente terão que ser negociadas particularmente entre as partes interessadas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- II – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III – Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos, designando como Fiscal do Contrato a Senhora Solange Margarete Teske – Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista ao CONTRATADO, não disponibilizar de ambulância.
- V – Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

Fica estabelecido que a cada 90 (noventa) dias ou sempre que assim as partes compreenderem necessário, se reunirão para avaliação do funcionamento da prestação do serviço ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

A comunicação da vontade de rescindir, para ambas as partes, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 15 dias, por documento devidamente assinado.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8666/93, consolidada, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices iniciais.

Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei supramencionada, salvo a disposta no inciso VI, em face de previsão do parágrafo segundo da cláusula primeira.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATANTE assegurará à CONTRATADA o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei 8.666/93.

A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços contratados no caso de atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias sem, prejuízo do direito ao recebimento dos valores em atraso e respectivos acréscimos contratuais, independentemente de notificação da CONTRATANTE.

4



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS


casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

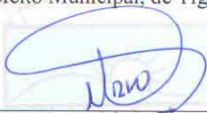
Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

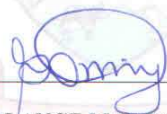
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM, 29 DE MARÇO DE 2019.**



DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Tigrinhos/SC.



NILVO JOSÉ BANDOERFER
CPF: 347.142.609-44
Presidente
Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha




Nome: **SOLANGE MARGARETE TESKE**
Fiscal do Contrato
CPF: 020.230.939-88
Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC.

Testemunhas:

1. 

Nome: Cleise Honaiser
CPF: 039.486.429-82

2. 

Nome: Majcon Bruxel
CPF: 066.641.759-83